

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB



OFÍCIO GAB/SESMAB Nº 246/2021

Abaetetuba, 05 de Maio de 2021.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA

Sra Maria Francinete Carvalho Lobato

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dra Raimunda Rosa Carvalho Vouzela

Prezada Secretária,

Cumprimentando-o, venho através deste, encaminhar em anexo o Projeto Básico relacionado a locação de um imóvel destinado a paciente Maria da Conceição Poça Belo, objetivando o cumprimento de decisão judicial, processo nº 0803433-69.2018.8.14.0070, em anexo, visto que serão realizadas modificações na estrutura de sua residência futuramente.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Francinete Carvalho Lobato Secretária Municipal de Saúde Port. Nº 018/2021-GP

MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba Port. nº 018/2021

Documentos em Anexo:

- 1- Projeto Básico
- 2- Decisão Judicial
- 3- Avaliação Imobiliária
- 4- Relatório Circunstanciado
- 5- Documento pessoal Locador
- 6- Documento do imóvel



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB



PROJETO BÁSICO

1- DO OBJETO

1.1 - O presente documento tem por objeto: a locação de um imóvel destinado a paciente Maria da Conceição Poça Belo, objetivando o cumprimento da decisão judicial, processo nº 0803433-69.2018.8.14.0070, de acordo com as especificações deste Projeto Básico.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1- Trata-se de cumprimento de decisão judicial em favor de Maria da Conceição Poça Belo que ajuizou Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de indenização por danos morais, materiais, pensão vitalícia e tutela de urgência em face do Município de Abaetetuba.

Dona Maria foi submetida a procedimento de colecistectomia no Hospital Municipal de Abaetetuba em 31/11//2018, devido a complicações, passou por novo procedimento cirúrgico, ocasião em que fora colocado em seu corpo dreno sentinela, sendo encaminhada em 03/06/2018, ao hospital de Clínicas de Ananindeua para colocação de dreno adequado.

O transporte da paciente se deu em ambulância de propriedade do Município de Abaetetuba, ocasião em que, em ultrapassagem perigosa, a ambulância veio a colidir com outro veículo que transitava pela via causando acidente, acidente esse que resultou em trauma raquemedular na autora, que evoluiu para tetraplegia.

Devido à gravidade de seu quadro, necessitou ficar sob os cuidados do hospital Metropolitano por mais de quatro meses, estando hoje impossibilitada de exercer qualquer atividade laborativa.

Trata-se nesses casos de responsabilidade civil objetiva, Teoria do Risco Administrativo, por parte do ente publico conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo 37, § 6°, que assim dispõe; "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa". Para que seja configurado, basta somente à comprovação do nexo entre a ação ou omissão do poder público, o dano a vítima e ausência de causa excludente.

Nesse sentido, houve a demonstração da conduta realizada pelo motorista do munícipio que dirigia a ambulância e o nexo causal, não havendo indícios de culpa exclusiva da vítima para afastar a responsabilidade do ente estatal.

Ante aos argumentos apresentados a paciente então, em sede de tutela de urgência obteve a determinação judicial favorável em face do Município de Abaetetuba para que o mesmo promova adequações junto ao seu domicilio, para que a paciente possa transitar por sua residência tendo a acessibilidade necessária.

Assim, enquanto, essas adequações estão em andamento na no domicilio de paciente, justifica-se a locação do referido imóvel que supre provisoriamente as necessidades da mesma.

3- DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

- 3.1- Imóvel residencial localizado na Travessa José Gonçalves Chaves, nº 1889, próximo a igreja do Divino Espírito Santo, bairro Aviação, cidade Abaetetuba- Pará.
- 3.2- O imóvel contém:
- 02 Quartos
- 01 Banheiros
- 01 Garagem
- 01 Sala
- 01 Cozinha

Quintal

Poço Artesiano

secobat



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB



4- DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL, VALORES E SUAS ESPECIFICAÇÕES

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	CPF N° 5810.547.662-20
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	Travessa José Gonçalves Chaves, nº 1889, Bairro Aviação, Cidade de Abaetetuba
FINALIDADE DE USO DO IMÓVEL	Cumprimento de decisão judicial, processo nº 0803433-69.2018.8.14.0070

4.1- O valor mensal locado é de R\$1.000,00 (um mil reais) perfazendo um total para um período de 06 (seis) meses de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de aluguel, conforme laudo de avaliação do mercado pela Secretaria de Obras do Município de Abaetetuba, com anuência do locador. Que possibilitou identificar que a oferta do imóvel atende aos requisitos apresentados neste Projeto Básico.

5- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (CONTRATADO)

- 5.1- Entregar ao Locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.4- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação
- 5.5- Fornecer ao Locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 5.6- Fornecer ao Locatário recebido discriminado das importâncias por esta paga, vedada a quitação genérica;
- 5.7- Informar ao Locatário qualquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 5.8- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (CONTRATANTE)

- 6.1- Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 6.2- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que destina, devendo trata-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu:
- 6.3- Restituir o imóvel, findando a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 6.4- Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou efeito cuja reparação a este tenha a incumbência.

7- DA CONTRATAÇÃO

7.1- As obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrando entre a Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba-Pa, doravante denominada LOCATÁRIA, e o proponente homologado, doravante denominado LOCADOR, que observará os termos da lei nº 8.245/91 e supletivamente da lei nº 8.666/93 e das demais normas pertinentes.

8- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1- O Contrato terá a vigência a contar a partir de sua assinatura e publicação pelo prazo de 6 (Seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por períodos sucessivos por meio de Termo Aditivo em conformidade com o que estabelece o inciso II do art.57, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2- Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves.

seedal



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB



9- DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento do aluguel deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente à conta respectiva pelo LOCADOR e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO;

9.2- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente do LOCADOR, por este informado

no contrato.

10- DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba, à qual compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas no fornecimento. Dentre suas atribuições esta a acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação de serviços de locação contratadas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

Abaetetuba, 05 de Maio de 2021.

Mª Francinete Carvalho Lobato
SECRE LARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 018/2021-GP

MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba Port. nº 018/2021





ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ABAETETUBA

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL Fórum Juiz Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Av. D. Pedro II, 1177, Bairro Aviação.

CEP 68.440-000. Fone: (91) 3751-0800 - Email: 1civelabaetetuba@tjpa.jus.br

PROCESSO: 0803433-69.2018.8.14.0070

CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO POCA BELO

RÉU: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

- 1. Vistos os autos.
- 2. Recebo a inicial e defiro a gratuidade processual.
- 3. Tramite-se com prioridade, nos termos do art. 1.048, I, do CPC.
- 4. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS, PENSÃO VITALÍCIA E TUTELA DE URGÊNCIA proposta por MARIA DA CONCEIÇÃO POÇA BELO em face do MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.
- 5. Consta da inicial que a requerente, no dia 11/05/2018, foi submetida a procedimento de colecistectomia no Hospital Municipal de Abaetetuba e, em 31/11/2018, devidos a complicações, passou por novo procedimento cirúrgico, ocasião em que fora colocado em seu corpo dreno sentinela, sendo encaminhada, em 03/06/2018, ao Hospital de Clínicas de Ananindeua para colocação de dreno adequado, haja vista sua inexistência no primeiro nosocômio.
- 6. Afirma a requerente que, então, foi realizado o seu transporte em ambulância de propriedade do ente público requerido, sem o acompanhamento de profissional de enfermagem e sem a atracação de sua maca com cinto de segurança, ocasião em que, em ultrapassagem perigosa e executada pelo motorista em trecho proibido, a ambulância veio a colidir com outro veículo que transitava pela via, acidente que resultou em trauma raquimedular na autora, que evoluiu para tetraplegia.
- 7. Destaca que, devido a gravidade de seu quadro, necessitou ficar sob os cuidados do Hospital Metropolitano por mais de quatro meses, estando hoje totalmente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa.
- 8. Diante de tais circunstâncias, e outras descritas e documentadas nos autos, requereu, em sede de tutela antecipada que o Município de Abaetetuba: i. arque com o restante dos 50% do valor da Cadeira de Rodas Personalizada Adaptada, valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), a qual tem como valor total R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos), conforme orçamento que anexa; ii. forneça colchão anti-escara pneumático; iii. inicie com urgência a reabilitação motora junto ao atual domicílio da autora, de forma assídua e contínua, com fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e educador físico; iv. forneça o Suplemento Alimentar Impact; v. forneça fraídas, remédios e



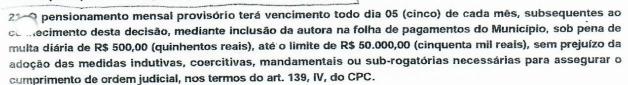
Num. 7805792 - Pág.

hap //pie tips jus bripje/page/paine/

veículo para desiocamento da amura para realizar consultas, exames e tratamentos, quando necestários; sul dispositivo para para adaptação profesional, comôrme orientações da fisioteração da tempo companiamento vascal disponibilização de médico angiologista à requesente; xil comúnuo e diário acompanhamento profesional, para diário das escaras que acometerara a requesente; xil acompanhamento frequente à requesente com médicos especial como neurocirargião, transmitologista, elínico geral e outros que a simação em sande poderá requeser; e, finalmente, o rên formeça suporte financeiro e pague um salário mínimo, a título provisório, a autora, para que a mesma providenciar sua manutenção.

- 9. Passo ao exame do pedido de amecipação de tutela.
- 10. Segundo a nova sistemática procéssual a tatela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência; provisória de urgência pode ser de natureza camelar ou safisêntiva, a qual pode ser concedida em caráter anteced incidental (CPC, artigo 284).
- 11. O regime geral das tutelas de urgência está preconizado no artigo 300 do Código de Processo Civil que unif pressapostos fundamentais para a sua concessão: "A tutela de urgência será concedida quando houver elemen evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".
- 12. O § 3º do dispositivo legal acima mencionado traduz, ainda, o pressuposto legal negativo, isto é, o requisito o deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a concessão da tutela de urgência, a saber: o pe irreversibilidade do provimento antecipado.
- 13. Entendo que se encontram presentes os requisitos do art. 300, do CPC, diame de uma cognição samária, pró exame das tutolas de urgência.
- 14. Com efeito, em relação ao flamas beni inris, as provas carreadas com a inicial indicam a responsabilidade do ente e seu servidor.
- 15. Insta sálientar que a responsabilidade civil-em questão é objetiva, em consonância com o disposto no art. 37, pa 6°, da Constituição Federal, que preceitas: "As pessoas jurídicas de direito púbico e as de direito privado prestad serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o diregresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa." Para a sua configuração, basta a comprovação do nexo entre a ação ou omissão do Poder Público, o dano ocasionado à vitima e a ausência de causas excludentes.
- 16. E, nesse sentido, houve a demonstração da condita, perpetrada pelo motorista do Município que dirigia a ambuli do nezo causal, não havendo indícios de cuipa exclusiva da vitima, a afastar a responsabilidade do ente Estatal
- 17. Assim, os argumentos expendidos na petição inicial encontrara juizo de probabilidade que autoriza o deferinse pleito liminar ensecipatório.
- 18. Outrossira, caso não seja concedida a nacia, haverá possibilidade de dano irreparável à requerente, na medida en incapacidade da requerente decorrente do sinistro, de um lado, impingia-line despesas extraordinárias e, de outro, reti a capacidade de prover, por seu próprio esforço, até mesmo suas necessidades básicas, causando-lhe enorme difficult sobrevivência.
- 19. Do mesmo modo, não poderá o requisito da irreversibilidade do provimento ser levado ao extremo, impedia concessão em casos dessa natureza, sob pesa de inviabilizar o instituto e ferir os princípios da isonomía e do processo legal, mormente em casos de violação aos direitos fundamentais da pessoa humana, afetando sensiveima qualidade de vida, privando-lhe de récursos fundamentais para sua subsistência digua.
- 20. Assim, presentes os requisitos do art. 300 de CPC, DEFIRO O PEDEDO DE TUTELA ANTECIPADA determinar que o MUNICIPIO DE ABAETETURA, no prazo de 16 (dez) dias, e em favor da autora: L arque restante dos 59% do volor da Cadeira de Rodas Personalizada Adaptada, valor de RS 2.450,00 (des quatrocentes e cinquenta rexis), a qual tem como valor total RS 4.980,00 (quatro mil e novembros), em orçamento enerce; il formeza colebão anti-escara puenmático; il inicie com urgência a reabilitação motora je atual domicilio da autora, de forma assidas e continua, com fisioterapenta, terapenta ocupacional e aducador in formeza e Suplemente Alimentur impact, na quantidade e periodicidade indicados; n. formeza fraidas, rem materiais de curativos, conforme prescrito pelos médicos que acompanham a requerente; vi. promova as adaptecessárias junto ao atual domicilio da requerente, de forma que a autora passa entrar e sair da casa e dos esta tendo acessibilidade e, também, pussa se desigear com segurança em sua cadeira de rodas em seu atual domicilio.

quatrocentos e cinquenta reais), a qual tem como valor total R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos), conforme orçamento anexo; ii. forneça colchão anti-escara pneumático; iii. inicie com urgência a reabilitação motora junto ao atual domicílio da autora, de forma assídua e contínua, com fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e educador físico; iv. forneça o Suplemento Alimentar Impact, na quantidade e periodicidade indicados; v. forneça fraldas, remédios e materiais de curativos, conforme prescrito pelos médicos que acompanham a requerente; vi. promova as adaptações necessárias junto ao atual domicílio da requerente, de forma que a autora possa entrar e sair da casa e dos cômodos, tendo acessibilidade e, também, possa se deslocar com segurança em sua cadeira de rodas em seu atual domicílio; vii. disponibilize veículo para deslocamento da autora para realizar consultas, exames e tratamentos, quando necessários; viii. disponibilize suporte psicológico junto ao atual domicílio da autora, com equipe de psicologia e outras necessárias (como assistência social); ix. forneça órtese para adaptação profissional, conforme orientações da fisioterapia e da terapia ocupacional; x. disponibilize cateterismo, conforme orientações do profissional especialista; xi. promova acompanhamento vascular, com disponibilização de médico angiologista à requerente; xii. contínuo e diário acompanhamento profissional, para curativo diário das escaras que acometeram a requerente; xiii. acompanhamento frequente à requerente com médicos especializados, como neurocirurgião, traumatologista, clínico geral e outros que a situação em saúde poderá requerer; e, finalmente, xiv. forneça suporte financeiro e pague um salário mínimo, a título provisório, a autora, para que a mesma possa providenciar sua manutenção.



- 22. Cite-se o requerido para que compareça perante este Juízo em audiência de conciliação, que ora designo para o dia 21/03/2019, às 12h, devendo ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
- 23. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, fica o réu advertidos de que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial será a data: i. da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ii. do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4°, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual).
- 24. Fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (CPC, artigo 334, § 3°).
- 25. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil, que o não comparecimento injustificado utor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
- 26. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9°).
- 27. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 10°).
- 28. Diante da urgência que o caso reclama, servirá a presente por cópia digitada, como MANDADO, a ser cumprido em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do Provimento nº 003/2009 da CJCI.
- 29. Publique-se.

Abaetetuba (PA), 14 de dezembro de 2018.

BARBARA OLIVEIRA MOREIRA



Num. 7805792 - Pág. 3